

Processo n.: @APE 19/00919670

Assunto: Ato de Aposentadoria de Salésio Debortoli

Responsável: Marcus Pacheco Lupiano

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 306/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Salésio Debortoli, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, nível/referência ANM-9/C, matrícula n. 5870, CPF n. 660.578.509-63, consubstanciado no Ato DGA n. 1895/2019, de 08/10/2019, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente ao enquadramento irregular por opção do servidor do cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos para o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, em 03/04/2018, conforme registro no histórico funcional, cargos com atribuições diversas, conforme análise promovida nos autos da Consulta n. @CON 20/00026197, sem a comprovação da investidura por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos e efetivado em data posterior à decisão do STF na ADI 837-4/DF, com decisão publicada em 23/04/1993, contrariando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

2. Determinar ao ***Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina***:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, perfectibilizado pelo Ato DGA n. 1895, de 08/10/2019, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 acima;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da referida lei.

3. Alertar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 5/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC